



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 112, DE 08 DE JULHO DE 2025

Institui a política de governança de privacidade e proteção de dados pessoais na Defensoria Pública do Estado de Roraima.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, com fundamento legal no art. 22, inciso III, da Lei Complementar nº 164/2010 de 19 de maio de 2010, exercendo o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima (DPE/RR);

Considerando a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural);

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da DPE/RR.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da DPE/RR.

§ 1º Esta Política tem como objetivo estabelecer normas, princípios e procedimentos para nortear o tratamento de dados pessoais, em meios físicos e digitais, na DPE/RR e garantir a efetiva proteção da privacidade de seus titulares, bem como definir papéis e diretrizes iniciais para obtenção da gradual conformidade institucional ao previsto na LGPD.

§ 2º Suas disposições são aplicáveis a todo o conjunto de dados pessoais que estejam sob o controle da DPE/RR e regulam o relacionamento com os usuários de seus serviços e com os membros, servidores, estagiários, fornecedores e quaisquer terceiros.

Art. 2º A presente Política deverá ser observada em consonância com os princípios constitucionais, administrativos e a legislação que rege a matéria, em especial o disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei nº 9.507/1997 (Lei do Habeas Data), na Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), na Lei nº 13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público), na Lei nº 9.784/1999 (Lei Geral do Processo Administrativo) e no Decreto nº 9.637/2018 (Política Nacional de Segurança da Informação).

Art. 3º Para os fins desta Política, são adotadas as seguintes definições, em consonância as disposições do

artigo 5º da LGPD:

- I – dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- IV – agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- V – controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VI – operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VII – encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- VIII – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- IX – uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

Art. 4º A aplicação desta Política será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no artigo 6º da LGPD, a saber: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

Art. 5º São objetivos da Política de Proteção de Dados Pessoais:

- I – definir e divulgar regras claras e precisas de tratamento de dados pessoais pela DPE/RR, com o intuito de assegurar a conformidade com a LGPD;
- II – articular ações e instituir mecanismos internos voltados à governança de dados e à gestão e proteção de dados pessoais, observando as boas práticas, normas e procedimentos recomendados por órgãos e entidades públicas e privadas responsáveis pelo estabelecimento de padrões relacionados a esse tema;
- III – orientar agentes de tratamento de dados quanto às práticas adequadas e às responsabilidades relacionadas ao tratamento de dados pessoais;
- IV – estabelecer relação de confiança com os titulares dos dados, por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de exercício de direitos e de participação;
- V – promover ações de segurança da informação e de proteção de dados durante todo o ciclo de vida do tratamento;
- VI – fomentar a cultura, entre o público externo e interno, em proteção de dados, implementando medidas de disseminação de conhecimento, conscientização e treinamento;
- VII – instituir e prover diretrizes para a atuação do Comitê Gestor de Proteção de Dados;
- VIII – monitorar e promover a melhoria contínua nos processos e controles de gestão de tratamento de dados, em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade.

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO DE DADOS

Art. 6º O tratamento de dados pessoais pela DPE/RR será realizado para o atendimento de sua finalidade pública e na persecução do interesse público, com o objetivo de executar suas competências legais e de cumprir as atribuições que lhe são próprias.

Parágrafo único. As regras estabelecidas nesta Política e na LGPD deverão ser observadas em todo o ciclo de vida do tratamento, especialmente os princípios gerais e a garantia dos direitos do titular.

Art. 7º O tratamento de dados pessoais sensíveis deve atentar às hipóteses elencadas pelo artigo 11 da LGPD, sempre ponderada a adequação e a necessidade, destacando-se os casos em que forem indispensáveis para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela DPE/RR, para a execução de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos, para o exercício regular de direitos ou para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro.

Art. 8º O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes pela DPE/RR será realizado em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º A coleta e as demais ações de tratamento de dados pessoais de crianças deverão ser realizadas com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

§ 2º É dispensado o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, inclusive mediante o exercício de direitos.

Art. 9º Será mantido registro e dada transparência às hipóteses em que, no exercício de sua competência, a DPE/RR realizar tratamento de dados pessoais.

§ 1º Serão publicadas, de forma clara, atualizada e com utilização de linguagem simples, em veículos de fácil acesso, preferencialmente no sítio eletrônico, no mínimo as seguintes informações:

- I – previsão legal, finalidade, procedimentos e práticas utilizadas para o tratamento;
- II – direitos do titular, com menção explícita aos direitos contidos no artigo 18 da LGPD;
- III – informações do encarregado;
- IV – casos de uso compartilhado de dados pessoais;
- V – casos de transferência internacional de dados pessoais.

§ 2º Deverão ser resguardadas, contudo, as informações de acesso restrito e as hipóteses justificadas de segredo e sigilo, conforme legislação pertinente.

Art. 10. A classificação das informações quanto à restrição de acesso e às hipóteses de segredo e sigilo atenderá, no que couber, às disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Resolução CSDPE/RR sobre a Lei de Acesso à Informação.

Art. 11. O ciclo de vida do tratamento terá duração razoável e estritamente necessária para o alcance da finalidade pretendida.

Parágrafo único. Será realizada revisão do conjunto de dados pessoais sob controle da DPE/RR em periodicidade mínima anual, sendo eliminados aqueles em que verificado o término do tratamento, ressalvadas as hipóteses autorizadas de conservação.

Art. 12. Os dados, sempre que possível, serão mantidos em formato interoperável e estruturado, de modo a

permitir o seu uso compartilhado com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral, observado o disposto na legislação pertinente.

Art. 13. O uso compartilhado de dados pessoais pela DPE/RR deve servir as finalidades específicas de execução de políticas públicas, estar em conformidade com suas atribuições legais e atender aos demais requisitos da LGPD.

§ 1º É vedada a transferência de dados pessoais a entidades privadas, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I – em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado;

II – nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente;

III – quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

IV – na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

§ 2º A transferência internacional de dados deve atender aos requisitos da LGPD, em especial do seu artigo 33, e às orientações gerais sobre avaliação do nível de proteção a dados pessoais fornecidas pela ANPD.

Art. 14. Os contratos, convênios ou instrumentos congêneres mantidos pela DPE/RR, cujo objeto envolva atividade de tratamento de dados pessoais, deverão estar adequados à presente Política e à LGPD.

§ 1º A Divisão de Contratos e Convênios zelará pela conformidade estipulada no caput, tanto dos ajustes já firmados quanto daqueles que venham a ser celebrados a partir da data de publicação desta normativa.

§ 2º A fim de respaldar a atuação da Divisão de Contratos e Convênios, o Comitê Gestor de Proteção de Dados formulará orientações que estabeleçam cláusulas padronizadas e disposições necessárias a atender à legislação de proteção de dados pessoais.

§ 3º Na condução dos procedimentos licitatórios, quando houver pertinência, a Diretoria de Compras e Licitações atentará às orientações formuladas nos termos do § 2º.

CAPÍTULO III **DOS AGENTES DE TRATAMENTO E DO ENCARREGADO**

Art. 15. O Defensor(a) Público(a)-Geral é o(a) controlador(a) dos dados pessoais, cabendo-lhe as decisões referentes ao tratamento e as demais atribuições conferidas pela LGPD, nos termos das suas competências legais e institucionais.

Art. 16. São deveres de todos os membros, servidores, estagiários e demais colaboradores que executem atividade vinculada à atuação institucional da DPE/RR:

I – conhecer e cumprir fielmente os termos desta Política;

II – atender às orientações do(a) controlador(a) e aos preceitos legais relacionados à proteção de dados pessoais, à privacidade e a medidas de segurança;

III – atuar com responsabilidade, critério e ética e garantir a segurança da informação sempre que intervenha em uma das fases do tratamento de dados pessoais;

IV – comunicar formalmente e de imediato ao encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo aos titulares

dos dados pessoais.

Art. 17. O(a) controlador(a) indicará encarregado pelo tratamento de dados pessoais, que deverá atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e com a ANPD, bem como colaborar na implementação de iniciativas voltadas à proteção de dados pessoais junto à administração.

§ 1º O encarregado será designado por portaria do Defensor(a) Público(a)-Geral do deverá possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais às suas atribuições, preferencialmente nas áreas de gestão, privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados e acesso à informação no setor público.

§ 2º Sua identidade e informações de contato serão divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico institucional, mantendo-se sempre atualizadas.

Art. 18. As atribuições do encarregado consistem em:

I – aceitar as reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais internos e externos à instituição, prestar esclarecimentos e adotar providências, comunicando-os nos casos de incidente de segurança que tenha acarretado dano relevante ou possa acarretar risco de sua ocorrência;

II – receber comunicações sobre a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou prejuízo relevante aos titulares dos dados, com observância aos protocolos de comunicação imediata à Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança da Informação (ETRIS) quando cabível;

III – receber comunicações da ANPD e adotar providências, bem como comunicar os incidentes de segurança que tenham acarretado dano relevante ou possam acarretar risco de sua ocorrência e os contratos, convênios e instrumentos congêneres que prevejam a transferência a entidades privadas de dados pessoais constantes da base de dados da DPE/RR;

IV – orientar e prestar esclarecimentos a membros, servidores, estagiários e demais colaboradores a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais, de acordo com as diretrizes estabelecidas em lei e nas normas internas;

V – orientar, prestar esclarecimentos e realizar comunicações a operadores e contratados sobre as práticas necessárias a garantir a proteção dos dados pessoais e a conformidade com a presente Política;

VI – executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. O encarregado deverá contar com apoio efetivo do Comitê Gestor de Proteção de Dados e poderá solicitar contribuição de qualquer órgão ou unidade da DPE/RR para o adequado desempenho de suas funções.

Art. 19. Toda pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realize o tratamento de dados pessoais em nome e por ordem da controladora, exerce o papel de operador.

Parágrafo único. Os operadores deverão aderir a esta Política e cumprir integralmente seus deveres legais com relação à proteção de dados pessoais, sendo de sua responsabilidade ainda:

I – realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela controladora;

II – assinar ajuste com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais requeridas pela controladora;

III – documentar as operações que realizarem, comprovando a metodologia empregada para justificar o alcance de finalidade e permitindo a rastreabilidade e o fornecimento de prova a qualquer tempo;

IV – apresentar evidências e garantias de que aplica medidas técnicas e administrativas de segurança suficientes, quando necessário, à comprovação do cumprimento das obrigações estabelecidas e do atendimento às normas de proteção de dados pessoais, inclusive quanto à finalidade e eficácia do tratamento;

V – facultar acesso a dados pessoais somente ao pessoal autorizado mediante justificada necessidade e que

tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à controladora, mediante solicitação;

VI – fornecer, a qualquer tempo, informações acerca dos dados pessoais confiados pela controladora;

VII – auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, a controladora no cumprimento de obrigações perante titulares de dados pessoais que são objeto do tratamento, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VIII – comunicar formalmente e de imediato ao encarregado da DPE/RR a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo aos titulares dos dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

IX – manter, durante todo o período de tratamento e mesmo após o término, adequação com a LGPD, com as demais normas pertinentes e com as regulamentações da ANPD.

CAPÍTULO IV **DOS DIREITOS DOS TITULARES**

Art. 20. Toda pessoa natural titular de dados pessoais que sejam tratados pela DPE/RR poderá exercer os direitos elencados pelo artigo 18 da LGPD, a qualquer momento e mediante requerimento expresso próprio ou de representante legalmente constituído, por meio de canal de comunicação a ser disponibilizado.

§ 1º Ressalvam-se os casos de impossibilidade jurídica de atendimento da solicitação em virtude de atividade vinculada ao desempenho das atribuições legais da DPE/RR, bem como as informações de acesso restrito e as hipóteses justificadas de segredo e sigilo, conforme disposições da Lei de Acesso à Informação e demais normas vigentes.

§ 2º O atendimento às requisições será realizado de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia.

§ 3º Os prazos e demais procedimentos para exercício dos direitos do titular observarão o disposto em legislação específica direcionada ao Poder Público.

CAPÍTULO V **DA SEGURANÇA**

Art. 21. A proteção dos dados pessoais será assegurada, durante todo o ciclo de vida do tratamento, pela implementação de processos organizacionais sólidos e pela adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a preservá-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único. As medidas de que trata o caput deste artigo serão preferencialmente adotadas por padrão e observadas desde a fase de concepção dos procedimentos, sistemas, projetos ou serviços prestados pela DPE/RR, permeando todas as etapas, até a sua execução.

Art. 22. As medidas mencionadas no art. 21 primarão pelo fortalecimento do ecossistema de tecnologias da informação e comunicação e observarão a legislação pertinente, embasando-se nas normas padrão de referência internacional para a gestão da segurança, as quais se relacionem, preferencialmente, à gestão de ativos, à classificação da informação, ao compartilhamento, uso e proteção da informação, ao plano de continuidade, ao controle de acesso físico e lógico, às trilhas de auditoria, aos controles criptográficos, aos controles de coleta e preservação de evidências, à política de retenção de dados, à cópia de segurança, à gestão de riscos, à organização da segurança, à proteção física e do ambiente, ao registro de eventos e rastreabilidade, à segurança em redes e à segurança nas operações.

Art. 23. Toda e qualquer atividade de tratamento de dados pessoais pela DPE/RR será realizada em conformidade com a Política de Segurança da Informação e das Comunicações, a qual deverá:

- I – estar adequada às disposições da LGPD e aos padrões técnicos mínimos estabelecidos pela ANPD;
- II – abranger medidas atualizadas voltadas à segurança física, à proteção de dados organizacionais, à segurança cibernética, à defesa cibernética e às ações destinadas a assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Gestor de Tecnologia da Informação, ao Comitê de Segurança da Informação e das Comunicações e ao Comitê Gestor de Proteção de Dados, de forma integrada e colaborativa, a adoção das providências necessárias ao cumprimento do disposto nos incisos I e II deste artigo.

Art. 24. Será elaborado Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais periodicamente, de preferência anualmente ou em prazo inferior sempre que algum fato relevante ou evento motive sua antecipação, contendo a descrição das operações de tratamento de dados pessoais realizadas pela controladora que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

Art. 25. Será elaborado plano de resposta a incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados pela DPE/RR.

§ 1º A elaboração contará com o auxílio da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança da Informação (ETRIS).

§ 2º O plano conterá medidas adequadas, proativas e reativas, capazes de reverter ou mitigar os efeitos do incidente, bem como de tornar os dados pessoais afetados ininteligíveis, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para terceiros não autorizados a acessá-los.

§ 3º Será estabelecido protocolo de comunicação imediata entre a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança da Informação (ETRIS), o encarregado e o Comitê Gestor de Proteção de Dados para que tomem rapidamente ciência e adotem as providências cabíveis.

§ 4º Quando cabível, o incidente será comunicado, pelo encarregado, à ANPD e aos titulares, em prazo razoável, mencionando no mínimo:

- I – a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II – as informações sobre os titulares envolvidos;
- III – a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- IV – os riscos relacionados ao incidente;
- V – os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI – as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CAPÍTULO VI

DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 26. A DPE/RR formulará e disseminará orientações de boas práticas e de governança para as operações de tratamento de dados pessoais.

Parágrafo único. Preferencialmente, as boas práticas estabelecerão procedimentos, normas de segurança, padrões técnicos, obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento

de dados pessoais.

Art. 27. Serão promovidos, pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima - ESDEP/RR, ou por meio de parcerias públicas ou privadas, cursos e demais ações de capacitação para garantir que todo corpo funcional conheça e corrobore o compromisso institucional com a proteção de dados pessoais, a privacidade e as medidas de segurança implementadas, bem como para que desempenhe suas funções de forma eficiente, ética e responsável.

Art. 28. As boas práticas adotadas e a governança implantada deverão ser objeto de campanhas informativas na esfera de comunicação interna da controladora, com apoio da Assessoria de Comunicação e por meio de conteúdos em linguagem simples e acessível, para promover uma cultura protetiva, com conscientização e sensibilização sobre as questões afetas à presente Política.

CAPÍTULO VII

DO COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 29. Fica instituído o Comitê Gestor de Proteção de Dados, com caráter multidisciplinar e multissetorial, vinculado à Defensoria Pública - Geral de Roraima, o qual será responsável pelo desenvolvimento e pela gestão do programa de governança e proteção de dados com vistas à adequação institucional às disposições da LGPD.

Art. 30. O Comitê será composto por:

- I – Um Defensor(a) Público indicado pelo Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado, na condição de coordenador;
- II – O Subdefensor(a) Público(a)-Geral;
- III – O Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais;
- IV – Um Servidor lotado na Diretoria-Geral;
- V – Um Servidor lotado no Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VI – Um Servidor lotado na Consultoria Jurídica;
- VII – Um Servidor lotado no Departamento de Recursos Humanos;
- VIII – Um Servidor lotado Departamento Planejamento, Orçamento e Finanças;
- IX – Um Servidor lotado no Departamento de Administração;
- X – Um Servidor lotado na Assessoria Comunicação.

Parágrafo único. Os membros serão designados por portaria do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

Art. 31. Constituem atribuições do Comitê:

- I – propor e assessorar a implementação de projetos, estratégias e ações voltadas à proteção de dados pessoais, à privacidade e a medidas de segurança no âmbito da DPE/RR;
- II – monitorar e avaliar a execução dos projetos, estratégias e ações aprovados nos termos do inciso I;
- III – monitorar e avaliar os mecanismos de tratamento e de proteção de dados pessoais existentes e, sempre que necessário, propor seu aperfeiçoamento;
- IV – prestar apoio efetivo ao encarregado para o adequado desempenho de suas funções;
- V – elaborar parecer sobre proteção de dados pessoais, privacidade e medidas de segurança, nos casos em

que for consultado pelo(a) Defensor(a) P\xfublico(a)-Geral, pelo encarregado ou pela Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Seguran\xe7a da Informa\xe7a (ETRIS);

VI – avaliar a adequa\xe7a, sufici\xeancia e efic\xe1cia da presente Pol\xedtica, registrar os diagn\xf3sticos e formular propostas de aprimoramento, bem como de atualiza\xe7a na periodicidade fixada ou na ocorr\xeancia das condi\xe7es estipuladas pelo artigo 35;

VII – propor demais regulamentos internos relativos ao tratamento e \x96 prote\xe7a de dados pessoais, bem como apresentar propostas de aperfei\xe7oamento dos j\xe1 existentes;

VIII – sugerir a ado\xe7a de padr\xf5es e de boas pr\xe1ticas para os tratamentos de dados pessoais;

IX – promover, com apoio das demais unidades da institui\xe7a, o conhecimento das normas e das pol\xicas p\xublicas sobre prote\xe7a de dados pessoais, privacidade e medidas de seguran\xe7a, atrav\xeas de campanhas educativas, a\xe7oes de capacita\xe7a e divulga\xe7a de iniciativas correlatas, entre o p\xiblico externo e interno;

X – promover o interc\xambio de informa\xe7oes sobre a prote\xe7a de dados pessoais entre distintas unidades da DPE/RR, bem como com outros \x96rg\xf5es e institui\xe7oes;

XI – elaborar, anualmente, relatório de gesta\xe7a acerca de suas ativi\xe7oes, com recomenda\xe7oes sobre as medidas indispens\xe1veis \x96 implementa\xe7a e ao aperfei\xe7oamento da presente Pol\xedtica.

Par\xe1grafo \u00f3nico. No desempenho de suas atribui\xe7oes, o Comit\xea devera\x96 observar os princ\xfipios e as diretrizes da Pol\xedtica de Seguran\xe7a da Informa\xe7a e das Comunica\xe7oes desta DPE/RR e atuar de forma coordenada com o Conselho de Tecnologia da Informa\xe7a e das Comunica\xe7oes e com o Comit\xea de Seguran\xe7a da Informa\xe7a e das Comunica\xe7oes.

Art. 32. O Comit\xea reunir-se\x96, em car\xe1ter ordinário, bimestralmente e, em car\xe1ter extraordinário, por convocação de seu coordenador.

CAP\x91TULO VIII

FISCALIZA\xe7A

Art. 33. O Comit\xea Gestor de Prote\xe7a de Dados devera\x96 definir, com a aprova\xe7a da Defensoria P\xublica-Geral do Estado de Roraima e com o apoio do Controle Interno, os procedimentos e mecanismos de fiscaliza\xe7a a fim de assegurar o cumprimento desta Pol\xedtica e das normas relativas \x96 prote\xe7a de dados pessoais.

Art. 34. A inobserva\xe7a da presente Pol\xedtica acarretará a apura\xe7a das responsabilidades internas e externas previstas nas normas da DPE/RR e na legisla\xe7a em vigor, podendo caracterizar infra\xe7a funcional, a ser apurada em processo administrativo disciplinar, ou mesmo haver responsabiliza\xe7a penal, civil e administrativa.

CAP\x91TULO IX

DISPOSI\xe7OES FINAIS

Art. 35. Esta Pol\xedtica devera\x96 ser atualizada, com base em informa\xe7oes obtidas a partir de monitoramento cont\xfino e avalia\xe7oes peri\x9clicas, ante a ocorr\xeancia de algumas das seguintes condi\xe7oes:

I – edi\xe7a ou altera\xe7a de leis e/ou regulamentos relevantes afetos ao tema de prote\xe7a de dados pessoais;

II – altera\xe7a de diretrizes estrat\xf9gicas pela DPE/RR;

III – mudan\xe7as significativas dos recursos tecnol\xf9gicos da DPE/RR que impactem os mecanismos de tratamento de dados pessoais existentes;

IV – an\xe1lise de risco, inclusive em Relatório de Impacto \x96 Prote\xe7a de Dados Pessoais, que indique a

necessidade de modificação no documento para readequação da organização visando a prevenir ou mitigar riscos relevantes.

Art. 36. As questões interpretativas, os casos omissos e eventuais conflitos serão resolvidos pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

Art. 37. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oleno Inácio de Matos

Defensor Público-Geral

Natanael de Lima Ferreira

Subdefensor Público-Geral

Lenir Rodrigues dos Santos

Corregedora Geral

Andreia Renata Viana Vilaça dos Santos

Membra

Frederico Cesar Leão Encarnação

Membro



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 07/07/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LENIR RODRIGUES SANTOS, Corregedora Geral**, em 07/07/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA RENATA VIANA VILAÇA DOS SANTOS, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 07/07/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO CESAR LEÃO ENCARNAÇÃO, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 07/07/2025, às 17:55, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 07/07/2025, às 19:14, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0710621** e o código CRC **C7FA4248**.